



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 05 de março de 2018.

Mensagem nº 06 2018

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização provisória para uso do leito carroçável da Avenida dos Sindicatos – Bairro Vila Mirim, por ocupantes específicos e adota outras providências.

O presente Projeto Lei Senhor Presidente pretende estabelecer autorização provisória do uso do leito carroçável da Avenida dos Sindicatos, no Bairro da Vila Mirim, nesta Cidade, pelos 34 (trinta e quatro) ocupantes dos boxes do “Boulevard das Colônias”, local este interditado por decisão judicial pelo MM. Juiz da Comarca da Vara da Fazenda Pública, até a decisão judicial.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11/2018
DE XX DE XXXX DE 2018

“Dispõe sobre autorização provisória para uso do leito carroçável da Avenida dos Sindicatos – Bairro Vila Mirim, por ocupantes específicos e adota outras providências”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX, realizada em XX de março de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado provisoriamente o uso do leito carroçável da Avenida dos Sindicatos, no Bairro da Vila Mirim, nesta Cidade, pelos 34 (trinta e quatro) ocupantes dos boxes do “Boulevard das Colônias”, local este interdito por decisão judicial do MM. Juiz da Comarca da Vara da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ocupação se dará nos termos desta Lei até que sobrevenha a decisão Judicial.

Art. 2º Os ocupantes autorizados poderão utilizar o local, de segunda a domingo, das 9h a meia-noite, sendo que os custos decorrentes do exercício das atividades comerciais, manutenção das tendas, limpeza do local, contratação de serviços de segurança privada e outros serão de responsabilidade dos ocupantes.

Art. 3º O ordenamento das tendas no local deverá permitir o livre trânsito de pessoas, bem como, respeitar o mesmo padrão estético e garantia de acesso aos serviços públicos atinentes.

Art. 4º As tendas que comercializem produtos deverão obedecer a legislação pertinente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de março de 2018, ano XXX da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de março de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração